



Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares



**Aprovação e entrada em vigor das leis
e das consequentes normas de aplicação**

Relatório semestral de progresso n.º 3/X

1 de Janeiro a 30 de Junho de 2006

Lisboa

NOTA

O presente relatório (n.º 3/X) foi preparado nos termos do Despacho n.º 140/IX, do Presidente da Assembleia da República, a fim de cumprir o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 22º do Regimento da Assembleia da República.

Apresenta a seguinte informação:

- As leis publicadas no primeiro semestre de 2006 e as respectivas normas de aplicação e regulamentação;
- As normas de aplicação e regulamentação respeitantes a leis anteriores, da X legislatura, publicadas no primeiro semestre de 2006;
- As leis aprovadas na X legislatura com regulamentação pendente, não incluídas no primeiro ponto.

Em relação ao relatório anterior desta série (n.º 2/X), relativo ao segundo semestre de 2005, deixaram de constar as leis que não careciam de regulamentação ou já regulamentadas no final daquele período.

Por se referir ao primeiro semestre de 2006, **o presente relatório não inclui regulamentação publicada depois de 30 de Junho de 2006**. Esta será objecto de tratamento no relatório n.º 4/X, referente ao segundo semestre de 2006.

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
39-A/2005 de 29/07	Primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005)	Art.º 1.º Alterações ao Orçamento do Estado para 2005	—	RCM n.º 176/2005 de 14.11 DR I S B n.º 218 Parcialmente regulamentada	COF
		AL Art.º 25.º Renovação de autorizações legislativas	—	DL n.º 169-A/2005 de 03.10 DR I S A n.º 190 – Supl. Parcialmente regulamentada	
44/2005 de 29/08	Lei das associações de defesa dos utentes de saúde	Art.º 10.º Regulamentação	27 de Dezembro de 2005 (120 dias)	Não regulamentada	CS
49/2005 de 30/08	Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior ⁽¹⁾	—	—	DL n.º 64/2006 de 21.03 DR I S A n.º 57 DL n.º 74/2006 de 24.03 DR I S A n.º 60	CECC
53/2005 de 08/11	Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social ⁽²⁾	Art.º 3.º e n.º 1 e n.º 7 Disposições finais e transitórias	10 de Fevereiro de 2006 (90 dias)	DC n.º 185-A/2006 de 10.02 DR II S n.º 34 - Supl. Parcialmente regulamentada	CACDLG
		Art.º 15.º n.º 2 (do estatuto) Composição e designação	—	RAR n.º 5/2006 de 07.02 DR I S A n.º 27	
		Art.º 35.º (do estatuto) Estatuto	—	RAR n.º 6/2006 de 07.02 DR I S A n.º 27	
		Art.º 45.º (do estatuto) Função de fiscalização	—	Não regulamentada	
		Art.º 51.º (do estatuto) Taxas	11 de Janeiro de 2006 (60 dias)	DL n.º 103/2006 de 07.06 DR I S A n.º 110 Port n.º 653/2006 de 29.06 DR I S B n.º 124	
55/2005 de 18/11	Autoriza o Governo a regular os crimes de abuso de informação e de manipulação do mercado no âmbito do mercado de valores mobiliários	Art.º 1.º Autorização legislativa	17 de Maio de 2006 (180 dias)	DL n.º 52/2006 de 15.03 DR I S A n.º 53	COF

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
56/2005 de 25/11	Autoriza o Governo a legislar em matéria de prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação	Art.º 1.º Autorização legislativa	24 de Maio de 2006 (180 dias)	DL n.º 52/2006 de 15.03 DR I S A n.º 53	COF
58/2005 de 29/12	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 6.º n.º 3 Regiões hidrográficas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT
		Art.º 8.º n.º 2 al. g), h) e i) Autoridade nacional da água	30 de Junho de 2006 (6 meses)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 9.º n.º 6 al. c), i), g) e l) Administrações das regiões hidrográficas	30 de Junho e 30 de Dezembro de 2006 (6 meses / 1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 12.º n.º 3 Conselhos da região hidrográfica	—	Não regulamentada	
		Art.º 20.º n.º 4 Planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 21.º n.º 3 Planos de ordenamento da orla costeira	—	Não regulamentada	
		Art.º 22.º n.º 2 Planos de ordenamento dos estuários	—	Não regulamentada	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 29.º n.º 2 Planos de gestão de bacia hidrográfica (3)	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	CPLAOT
		Art.º 32.º n.º 4 Tipos de medidas	—	Não regulamentada	
		Art.º 35.º n.º 2 Medidas de conservação e reabilitação das zonas húmidas	—	Não regulamentada	
		Art.º 37.º n.º 6 Medidas de protecção das captações de água	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 38.º n.º 3 Zonas de infiltração máxima	—	Não regulamentada	
		Art.º 39.º n.º 3 Zonas vulneráveis	—	Não regulamentada	
		Art.º 46.º n.º 5 Objectivos para as águas superficiais	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 47.º n.º 3 e 4 Objectivos para as águas subterrâneas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 48.º n.º 2 e 4 Objectivos para as zonas protegidas	30 de Junho de 2006 (6 meses)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 54.º Monotorização do estado das águas de superfície e subterrâneas e zonas protegidas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
58/2005 de 29/12 (cont.)	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas	Art.º 55.º al. c) Revisão e ajustamentos	—	Não regulamentada	CPLAOT
		Art.º 70.º n.º 2 Associações de utilizadores	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 76.º n.º 3 Empreendimentos de fins múltiplos	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 80.º n.º 4 Lançamento e cobrança da taxa de recursos hídricos	—	Não regulamentada	
		Art.º 82.º n.º 3 Tarifas dos serviços de águas	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 97.º n.º 1 Regime de contra-ordenações	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 99.º Prazos a observar na aplicação da presente lei ⁽³⁾	2009 e seguintes	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 102.º n.º 1 e 2 Normas complementares	30 de Janeiro e 30 de Março de 2006 (1 mês / 3 meses)	DL n.º 77/2006 de 30.04 DR I S A n.º 64	
		Art.º 103.º n.º 2 Disposições transitórias sobre a constituição das ARH	30 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12	Orçamento do Estado para 2006 (4)	Art.º 2.º Utilização das dotações orçamentais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	COF
		Art.º 3.º Alienação e oneração de imóveis (5)	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		Art.º 4.º Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		Art.º 6.º Transferências orçamentais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DC n.º 384-A/2006 de 08.05 DR II S n.º 88 - Supl.	
		Art.º 7.º Apoio à reconstrução de habitações afectadas pelo sismo de 1998	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 16.º n.º 3 Admissão de pessoal na função pública	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	RCM n.º 38/2006 de 18.04 DR I S B n.º 76	
		Art.º 25.º Transferências de competências para os municípios	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 115/2006 de 14.06 DR I S A n.º 114	
		Art.º 26.º Transportes escolares	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 28.º Competências a exercer pelas áreas metropolitanas e entidades intermunicipais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁴⁾	Art.º 29.º Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	COF
		Art.º 30.º Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		AL Art.º 32.º Obrigações municipais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		AL Art.º 34.º Taxas das autarquias locais ⁽⁶⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 40.º Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		Art.º 45.º n.º 3 Imposto sobre o valor acrescentado	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 46.º Regiões de turismo e juntas de turismo	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DC n.º 319/2006 de 10.04 DR II S n.º 71	
		Art.º 49.º Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Port. n.º 75-A/2006 de 18.01 DR I S B n.º 13 - Supl. DL n.º 66/2006 de 22.03 DR I S A n.º 58	
		Art.º 50.º n.º 8 Imposto automóvel ⁽⁷⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁴⁾	Art.º 54.º n.º 2 Imposto municipal sobre veículos	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	AV n.º 1623/2006 de 10.02 DR II S n.º 30	COF
		Art.º 56.º Benefícios fiscais aos fundos de investimento e regime de tributação da dívida transaccionável	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 25/2006 de 08.02 DR I S A n.º 28	
		Art.º 59.º Reforma do contencioso tributário	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 76-A/2006 de 29.03 DR I S A n.º 63 - Supl.	
		AL Art.º 61.º Republicação de códigos fiscais e legislação complementar	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 69.º Concessão de empréstimos e outras operações activas ⁽⁸⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		Art.º 70.º Mobilização de activos e recuperação de créditos ⁽⁹⁾	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 50-A/2006 de 10.03 DR I S A n.º 50 - Supl.	
		Art.º 71.º Aquisição de activos e assunção de passivos	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	RCM n.º 16/2006 de 27.01 DR I S B n.º 20	
		Art.º 72.º Regularização de responsabilidades	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	RCM n.º 16/2006 de 27.01 DR I S B n.º 20	
		Art.º 75.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 ⁽⁴⁾	Art.º 76.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 77.º Operações de reprivatização e de alienação de participações sociais do Estado	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	RCM n.º 24/2006 de 28.02 DR I S B n.º 42	
		Art.º 82.º a 88.º Financiamento / Dívida flutuante / Títulos de dívida / Dívida pública directa do Estado	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	RCM n.º 16/2006 de 27.01 DR I S B n.º 20	
		Art.º 92.º Cessação da autonomia financeira	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		AL Art.º 95.º Dissolução e liquidação de entidades comerciais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	DL n.º 76-A/2006 de 29.03 DR I S A n.º 63 - Supl.	
		Art.º 96.º Comissões para a dissuasão da toxicod dependência	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 97.º Hospitais com a natureza de entidade pública empresarial	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 98.º Verbas dos governos civis para apoio a associações	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
		Art.º 101.º Sistema de garantias de empréstimos para estudantes do ensino superior	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
60-A/2005 de 30/12 (cont.)	Orçamento do Estado para 2006 (4)	Art.º 102.º Objectos apreendidos por órgãos de polícia criminal	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
		Art.º 107.º Reforço dos meios de combate ao crime económico-financeiro, à corrupção, ao branqueamento de capitais e à evasão e fraude fiscais	31 de Dezembro de 2006 (1 ano)	Dentro do prazo de regulamentação	
1/2006 de 13/01	Estatuto Jurídico do Conselho Nacional de Juventude	Art.º 13.º Regulamentação	13 de Abril de 2006 (90 dias)	Não regulamentada	CECC
LO 1/2006 de 13/02	Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
2/2006 de 14/02	Cria o Provedor do Ouvinte e o Provedor do Telespectador nos serviços públicos de rádio e de televisão	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
3/2006 de 21/02	Autoriza o Governo a legislar em matéria de direitos dos consumidores de serviços financeiros, comunicações comerciais não solicitadas, ilícitos de mera ordenação social no âmbito da comercialização à distância de serviços financeiros e submissão de litígios emergentes da prestação a consumidores de serviços financeiros à distância a entidades não jurisdicionais de composição de conflitos, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de Setembro, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Art.º 1º Objecto	25 de Junho de 2006 (120 dias)	DL n.º 95/2006 de 29.05 DR I S A n.º 103	_____

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
4/2006 de 21/02	Estabelece a possibilidade de concessão de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito da operação de crédito de ajuda para os países destinatários da cooperação portuguesa	Art.º 3º Garantias do Estado	—	DL n.º 53/2006 de 15.03 DR I S A n.º 53 Desp. N.º 12674/2006 de 19.06 DR II S n.º 116	COF
5/2006 de 23/02	Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições ⁽¹⁰⁾	Art.º 53º n.º 2 Marca de origem	—	Entrada em vigor a 22 de Agosto de 2006	CACDLG
		Art.º 117º Regulamentação a aprovar	—	Entrada em vigor a 22 de Agosto de 2006	
		Art.º 119º Legislação especial	18 de Fevereiro de 2007 (180 dias após entrada em vigor, sendo a entrada em vigor 180 dias após a publicação)	Dentro do prazo de regulamentação	
6/2006 de 27/02	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial ⁽¹¹⁾	Art.º 3º Aditamento ao Código Civil (Artº 1070.º n.º 2 do Código Civil – Requisitos de celebração)	—	Não regulamentada	CAEIDR
		Art.º 42º n.º 1 Comunicação do senhorio ao serviço de finanças	—	Não regulamentada	
		Art.º 49º n.º 3 Comissão arbitral municipal	—	Não regulamentada	

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
6/2006 de 27/02 (cont.)	Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial ⁽¹¹⁾ AL	Art.º 63º Autorização legislativa	27 de Junho de 2006 (120 dias)	Não regulamentada	CAEIDR
		Art.º 64º Legislação complementar	27 de Junho e 26 de Agosto 2006 120 / 180 dias	Dentro do prazo de regulamentação	
7/2006 de 03/03	Segunda alteração à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro - Aprova a Lei da Rádio	Art.º 2º (Art.º 44.º - F - Regulamentação)	—	Port. n.º 404/2006 de 27.04 DR I S B n.º 82	CECC
8/2006 de 15/03	Fixa as condições de recrutamento e acesso à profissão de profissional de banca nos casinos	—	—	Não carece de regulamentação	CTSS
9/2006 de 20/03	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a respectiva regulamentação, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, em matérias relativas a negociação e contratação colectiva	—	—	Não carece de regulamentação	CTSS
10/2006 de 4/04	Autoriza o Governo a estender o regime contra-ordenacional aplicável à actividade seguradora às sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal e às companhias financeiras mistas por infracções às normas legais e regulamentares que regem a supervisão complementar dos conglomerados financeiros	Art.º 1º Objecto	25 de Setembro de 2006 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	COF

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
11/2006 de 4/04	Autoriza o Governo a regular o acesso e o exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros e a adaptar o regime geral das contra-ordenações às especificidades desta actividade na sequência da transposição da Directiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa à mediação de seguros	Art.º 1º Âmbito	25 de Setembro de 2006 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CAEIDR
12/2006 de 4/04	Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infracções das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios	Art.º 1º Autorização legislativa	25 de Setembro de 2006 (180 dias)	DL n.º 124/2006 de 28.06 DR I S A n.º 123	CAEIDR
LO 2/2006 de 17/04	Quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade)	Art.º 3º Regulamentação	15 de Julho de 2006 (90 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CACDLG
		Art.º 4º Taxas	—	Entrada em vigor a 15 de Julho de 2006	
13/2006 de 17/04	Transporte colectivo de crianças	Art.º 28º Regulamentação	13 de Setembro de 2006 (120 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	COPTC
14/2006 de 26/04	Altera o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de Dezembro de 1961, designadamente procedendo à introdução da regra de competência territorial do tribunal da comarca do réu para as acções relativas ao cumprimento de obrigações e à modificação da competência territorial dos solicitadores de execução no âmbito do processo executivo, bem como o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88/2003, de 10 de Setembro, o regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro	Art.º 2º Aditamento ao Código de Processo Civil (art.º 138-A - Tramitação electrónica)	—	Não regulamentada	CACDLG

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
15/2006 de 26/04	Fixa os termos de aplicação do actual sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e determina a sua revisão no decurso de 2006	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
16/2006 de 28/04	Promoção e valorização dos Bordados de Castelo Branco	_____	—	Não carece de regulamentação	CAEIDR
17/2006 de 23/05	Aprova a Lei-Quadro da Política Criminal ⁽¹²⁾	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG
17-A/2006 de 26/05	Primeira alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril (transporte colectivo de crianças)	_____	—	Não carece de regulamentação	COPTC
18/2006 de 29/05	Autoriza o Governo a legislar sobre o saneamento e liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito da transposição da Directiva n.º 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito	Art.º 1º Objecto	1 de Outubro de 2006 (120 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	COF
19/2006 de 12/06	Regula o acesso à informação sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro	_____	—	Não carece de regulamentação	CPLAOT
20/2006 de 23/06	Aprova disposições complementares do quadro jurídico-legal sobre asilo e refugiados, assegurando a plena transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/9/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, que estabelece as normas mínimas em matéria de acolhimento de requerentes de asilo nos Estados membros	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG

Diplomas de Regulamentação

Lei n.º	Título	Artigo	Prazo	Diploma(s) Regulamentador(es)	Comissão
21/2006 de 23/06	Altera a lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro	_____	—	Não carece de regulamentação	CAEIDR
22/2006 de 23/06	Autoriza o Governo a legislar sobre a redução do capital social de sociedades comerciais, eliminando a intervenção judicial obrigatória, enquanto medida integrada nas iniciativas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais, para fomentar o desenvolvimento económico e o investimento em Portugal	Art.º 1º Objecto, sentido e extensão da autorização legislativa	25 de Dezembro de 2006 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	_____
23/2006 de 23/06	Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem	_____	20 de Dezembro de 2006 (180 dias)	Dentro do prazo de regulamentação	CECC
24/2006 de 30/06	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original que seja objecto de alienações sucessivas no mercado de arte, após a sua alienação inicial pelo seu autor, e altera o Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro	_____	—	Não carece de regulamentação	CECC
25/2006 de 30/06	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem	Art.º 16º Cumprimento da decisão ⁽¹³⁾	—	Entrada em vigor a 28 de Outubro de 2006	CACDLG
26/2006 de 30/06	Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas	_____	—	Não carece de regulamentação	CACDLG

NOTAS

- ⁽¹⁾ Os artigos a regulamentar são os desta lei e não os da lei alterada – Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.
- ⁽²⁾ Nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social enviará à Assembleia da República até 31 de Março de cada ano um relatório sobre as suas actividades de regulação, bem como o respectivo relatório de actividade e contas. Deve, igualmente, enviar, com o objectivo de manter a Assembleia da República informada, uma colectânea mensal com as deliberações e actividades desenvolvidas.
- ⁽³⁾ A Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, nos termos do artigo 99.º, prevê prazos de regulamentação iguais e superiores a 2009.
- ⁽⁴⁾ Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais, o Governo apresentará à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2006, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.
- O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.
- O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.
- No cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo enviou à Assembleia da República em 31 de Janeiro de 2006 o relatório sobre o combate à fraude e evasão fiscais.
- De acordo com o artigo 105.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro relativo ao cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo apresentará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um plano de trabalhos devidamente fundamentado, estruturado e calendarizado tendo em vista o integral cumprimento do artigo 15.º da Lei do Enquadramento Orçamental, pelo menos, na proposta de lei referente ao Orçamento para 2010.
- O plano de trabalhos a que se refere o n.º 1 deverá incluir a obrigatoriedade de apresentação à Assembleia da República de relatórios de progresso a 30 de Junho de cada ano intercalar até ao integral cumprimento do artigo 15.º.
- Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo ao cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental, o Governo enviará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um relatório dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Enquadramento Orçamental relativamente ao Orçamento do Estado para 2006.
- ⁽⁵⁾ Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo fica obrigado a apresentar semestralmente à Assembleia da República, nos 30 dias seguintes ao fim de cada semestre, um relatório detalhado acerca da venda e aquisição de património do Estado, incluindo a descrição dos imóveis vendidos e comprados, do seu valor de avaliação, do valor de base da licitação a que foram propostos e do valor de transacção, seja por leilão seja por ajuste directo, bem como a listagem dos compradores e vendedores.
- No cumprimento do n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, o Governo enviou à Assembleia da República em 15 de Fevereiro de 2006 o relatório sobre a aquisição e venda de imóveis relativo ao 2.º semestre de 2005.
- ⁽⁶⁾ Por informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares esta matéria já se encontra regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2006 de 10 de Março.
- ⁽⁷⁾ Segundo informação do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares foi, constituído um grupo de trabalho para a reforma do imposto automóvel pelo Despacho Conjunto n.º 290/2006 de 27 de Março.
- ⁽⁸⁾ No âmbito do artigo 69.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo à concessão de empréstimos e outras operações activas, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽⁹⁾ No âmbito do artigo 70.º da Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro, relativo à mobilização de activos e recuperação de créditos, o Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.
- ⁽¹⁰⁾ A Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro, nos termos do artigo 120.º, entra em vigor 180 dias após a sua publicação, com excepção do disposto nos artigos 109.º a 111.º que vigoram a partir do dia seguinte ao da publicação.
- ⁽¹¹⁾ A Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, nos termos do artigo 65.º, entra em vigor 120 dias após a sua publicação. Os artigos 63.º e 64.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação.
- ⁽¹²⁾ Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 17/2006 de 23 de Maio, as propostas de lei sobre política criminal são apresentadas, de dois em dois anos, até 15 de Abril.
- ⁽¹³⁾ A Lei n.º 25/2006 de 30 de Junho, nos termos do artigo 22.º, entra em vigor 120 dias após a sua publicação com excepção do artigo 19.º que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

SIGLAS UTILIZADAS

AL	Autorização Legislativa
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAE	Comissão de Assuntos Europeus
CAEIDR	Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CECC	Comissão de Educação Ciência e Cultura
CNECP	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COPTC	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações
CPLAOT	Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território
CS	Comissão de Saúde
CTSS	Comissão de Trabalho e Segurança Social